

**2ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL
RETIFICAÇÃO INTEGRAL**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

DISPENSA Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

EDITAL Nº 002/2026

OBJETIVO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

BASE LEGAL: Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução/FNDE nº 06/2020, Resolução/ FNDE nº 20/2020, Resolução/ FNDE nº 21/2021 e Lei Federal nº 14.133/2021.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço (art.33, I, Lei Federal nº 14.133/2021)

NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL: Lígia Ribeiro de Carvalho Alves

NATUREZA DO PROCESSO: Chamada Pública

AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA: Víthor Gabriel Borges

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

223

02.06.04.12.306.0111.2404.3.3.90.30

MAN.DOS PROG.ALIM.POPULAR-PADARIA

MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00

1.500 - Recursos não vinculados de Impostos

226

02.06.04.12.306.0111.2424.3.3.90.30

MAN.ATIV.DA MERENDA ESCOLAR-EJA

MATERIAL DE CONSUMO

1.500 - Recursos não vinculados de Impostos

1.552 .- Transf.Rec.do FNDE ref.Prog.Nac.Alim.Escolar

227

02.06.04..12.306.0111.2425.3.3.90.30

MAN.DA MERENDA ESCOLAR-CRECHE

MATERIAL DE CONSUMO

1.500 - Recursos não vinculados de Impostos

1.552 .- Transf.Rec.do FNDE ref.Prog.Nac.Alim.Escolar

228

02.06.04.12.306.0111.2426.3.3.90.30

MAN.DA MERENDA ESCOLAR-ENS.FUNDAMENTAL

MATERIAL DE CONSUMO

1.500 - Recursos não vinculados de Impostos

1.552 .- Transf.Rec.do FNDE ref.Prog.Nac.Alim.Escolar

229

02.06.04.12.306.0111.2428.3.3.90.30

MAN.DA MERENDA ESCOLAR-PRÉ ESCOLAR

MATERIAL DE CONSUMO

1.500 - Recursos não vinculados de Impostos

1.552 .- Transf.Rec.do FNDE ref.Prog.Nac.Alim.Escolar

230

02.06.04.12.306.0111.2429.3.3.90.30

MAN.DA MERENDA ESCOLAR-MAIS EDUCAÇÃO

MATERIAL DE CONSUMO

1.552 .- Transf.Rec.do FNDE ref.Prog.Nac.Alim.Escolar

I - DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÕES

PUBLICIDADE: Este edital de chamada pública será publicado com antecedência mínima de 15 dias, no IOF – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no Jornal Estado de Minas, no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Ibiá de amplo acesso público e no site www.ibia.mg.gov.br e www.licitanet.com.br

I.I - PREÂMBULO

1) O MUNICÍPIO DE IBIÁ - MG, CNPJ 18.584.961/0001-56, através do agente de contratação, realizará Chamada Pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar destinados à merenda escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei Federal nº 11.947/2009; Resolução/FNDE nº 06/2020, Resolução/FNDE nº 20/2020, Resolução/ FNDE nº 21/2021 e Lei Federal n.º 14.133/2021, durante o período até o fechamento do calendário escolar do exercício de 2026 e 2027.

2) Os interessados (*Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais*) deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço até o **dia 23 de fevereiro de 2026 às 09:00hs**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Tancredo Neves nº 663 – Bairro: Centro – Ibiá/MG, CEP: 38.950-000.

A sessão pública para abertura dos envelopes 1 e 2 será no **dia 23 de fevereiro de 2026 às 09:00hs**.

3) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/ entidade executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

II - OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição de alimentos da agricultura familiar destinados à merenda escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução/FNDE nº 06/2020, Resolução/FNDE nº 20/2020, Resolução/ FNDE nº 21/2021 e Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública. Os interessados poderão participar para um ou mais itens.

III – DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

IV – HABILITAÇÃO

1) Os proponentes deverão apresentar para sua HABILITAÇÃO os documentos abaixo enumerados em envelope fechado com a indicação na parte externa do proponente, sob pena de inabilitação:

PROPONENTE:
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 002/2026
DISPENSA Nº 001/2026
CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR
MUNICÍPIO DE IBIÁ - MG

2) Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo constante no anexo III do edital;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico sanitário previsto em lei especial, quando for o caso;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente.

3) Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos higiênico sanitário previsto em lei especial, quando for o caso;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelo constante no anexo III do edital.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente.

4) Grupos Formais detentores de DAP Jurídica:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. Caso a declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP/CAF) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a **PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021**, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado.
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Prova de regularidade com o FGTS;
- e) Prova de regularidade com débitos trabalhistas CNDT,
- f) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme modelo constante no anexo III do edital.
- h) Prova de atendimento de requisitos higiênico sanitário previsto em lei especial, quando for o caso;
- i) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 5)** Toda a documentação solicitada deverá estar dentro do prazo de validade, no mínimo, até a data fixada para a “sessão de abertura”, sendo que todos os documentos que não apresentarem prazo de validade, caso sejam certidões ou outros documentos que se refiram à regularidade fiscal, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão;
- 6)** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou ainda por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ressalvado que se essa publicação for em cópia reprográfica – xérox- esta deverá também estar autenticada.

V – PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDAS)

- 1)** Os proponentes deverão apresentar PROPOSTA em envelope fechado com a indicação na parte externa do proponente:

PROPONENTE:
PROPOSTA DE PREÇOS – PROJETO DE VENDAS
PROCESSO Nº 002/2026
DISPENSA Nº 001/2026
CHAMADA PÚBLICA - AGRICULTURA FAMILIAR
MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG

- 2) Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupos:**

Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante.

3) Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.

4) Grupos Formais detentores de DAP Jurídica:

Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, assinado pelo seu representante legal.

5) Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma entidade articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

6) Os agricultores obrigatoriamente deverão ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, **respeitando os preços praticados, conforme descritos no edital**, bem como observando as características de cada produto.

7) Na definição dos preços dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

8) Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, desde que comprovado mediante documentação a condição dos produtos.

9) As propostas para **produtos orgânicos ou agroecológicos** deverão conter a indicação “ORGÂNICO” na descrição de cada produto. É facultado ao proponente apresentar, dentro do mesmo envelope, propostas separadas para produtos orgânicos e não orgânicos.

10) Serão consideradas válidas as propostas (projeto de vendas) classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

11) Os valores a serem pagos são os descritos no Anexo I – Projeto Básico do edital.

12) Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

13) Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

VI – ENTREGA DOS PRODUTOS

1) Os produtos deverão ser entregues conforme descrição nos itens abaixo e de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, no qual serão indicados: locais, datas e horários para fornecimento.

1.2) As entregas deverão ser realizadas semanalmente conforme solicitações.

1.2.1) Referente às escolas situadas próximas ao Município de Ibiá-MG, a entrega deverá ser realizada no Almoarifado na Prefeitura Municipal de Ibiá.

1.2.2) Referente às escolas situadas próximas ao Município de Araxá-MG, a entrega deverá ser realizada no município de Araxá-MG, em endereço a ser informado pelo Setor de Merenda Escolar.

1.3) A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

2) As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato. É vedado misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo. As frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

3) Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

VII – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1) Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades legais.

2) O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecidas na legislação vigente e às especificações técnicas elaboradas pelo Núcleo de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

3) O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

4) Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato, de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV deste edital.

5) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

6) Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão validade até 12 meses a partir da data da sua assinatura.

7) O **PAGAMENTO** será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, preferencialmente através de transferência bancária em conta do fornecedor a ser indicada pelo mesmo quando da assinatura do contrato, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento.

VIII – RECURSOS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

8.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de chamada pública por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação e proposta, devendo a administração municipal julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de chamada pública perante a administração municipal o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de

habilitação e propostas, sobre as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3 – Das decisões prolatadas neste processo de chamada pública caberá recurso na forma do art. 164, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da decisão que se pretende recorrer.

8.4 – As impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos poderão ser encaminhados através de e-mail licitacao@ibia.mg.gov.br.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

1) O processo para aquisição dos gêneros provenientes da agricultura familiar se encontra disciplinado no **Capítulo V da Resolução nº 06/2020**, e traz a previsão do processamento da compra através de dispensa de licitação, por meio de chamada pública, quando compatível com o art. 14 da **Lei 11.947/2009** e **artigos 29 a 49 da Resolução**, ou por licitação, na modalidade pregão eletrônico,.

2) Os interessados poderão obter cópia impressa deste edital junto ao Departamento de Licitação. Também poderão ser obtidas cópias deste edital no site www.ibia.mg.gov.br ou pelo e-mail licitacao@ibia.mgR.gov.br

IX – DOS ANEXOS

São anexos deste edital fazendo parte integrante do mesmo:

Anexo I – Termo de Referência e Especificações, Valor e Quantidades

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda

Anexo III – Modelo de Registro de Recusa

Anexo IV - Modelo de declaração de limite individual de aptidão ao PRONAF- DAP/CAF /ANO e declaração de DAP/CAF PRINCIPAL

Anexo V – Modelo de Declaração conforme artigo 36, § 3º, inciso VI da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08/05/2020

Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo VIII- Modelo de Declaração da Origem do Produto

Anexo XI – Modelo de Minuta do Contrato



SILVIA HELENA PINHEIRO MORAIS
Secretaria de Educação

LÍGIA RIBEIRO DE CARVALHO ALVES
RT Alimentação Escolar
CRN 2003100854

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, bem como de demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006 e Resolução FNDE nº 06/2020, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ibiá – MG.

2. SECRETARIAS REQUISITANTES:

Secretarias Municipais de Educação de Ibiá- MG.

3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:

3.1. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE tem por finalidade contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam às necessidades nutricionais dos estudantes durante o período letivo.

3.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento da Lei nº 11.947/2009, com redação atualizada pela **Lei nº 15.226/2025**, em que estabelece a obrigatoriedade da aplicação de, no mínimo, 45% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

3.3. Em conformidade com a legislação citada, as aquisições de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar são realizadas por meio de **dispensa de licitação**, mediante a realização de **Chamada Pública**, permitindo que a compra seja feita diretamente de produtores rurais individuais, grupos informais ou organizações da agricultura familiar. Tal mecanismo visa fortalecer a renda dos agricultores, incentivar a permanência no campo, estimular a economia local e regional e promover o consumo de alimentos in natura e regionais.

3.4. A presente Chamada Pública reger-se-á pelo disposto no §1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e pelos arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, aplicando-se **subsidiariamente**, no que couber, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.5. Assim, a presente Chamada Pública justifica-se tanto pelo dever legal quanto pelo compromisso da Administração Pública em assegurar alimentação escolar adequada, saudável, culturalmente referenciada e promotora da segurança alimentar e nutricional, contribuindo para a saúde individual e coletiva dos estudantes.

4. EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1. Os quantitativos foram estimados de acordo com as projeções de consumo de cada Unidade Escolar, considerando o calendário acadêmico, os cardápios elaborados e a quantidade de alunos e refeições servidas diariamente. A elaboração dos cardápios e a frequência de utilização de hortifrutigranjeiros são pautadas pela Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020. No **Capítulo IV – Das Ações de Alimentação e Nutrição, Seção I – Dos Cardápios da Alimentação Escolar**, consta que:

§ 1º Para unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, mínimo de 280 g/estudante/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I – frutas in natura, no mínimo, dois dias por semana;

II – legumes e verduras, no mínimo, três dias por semana.

§ 2º Para unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, mínimo de 520 g/estudante/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I – frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana;

II – legumes e verduras, no mínimo, cinco dias por semana.

4.2. Os itens, suas descrições, unidades de medida, quantitativos, média unitária obtida na pesquisa de preços e valores totais encontram-se detalhados na tabela constante do **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS**

4.3. O preço de Os preços dos gêneros alimentícios foram definidos pela Entidade Executora (EEx.) com base em pesquisa realizada junto a cooperativas da agricultura familiar dos municípios de **Patrocínio** e **Patos de Minas**, que já atendem o PNAE do Município de **Ibiá**. Os valores já incluem frete, embalagens e demais custos necessários ao fornecimento.

4.4. A terceira cotação foi obtida por meio da plataforma Licitanet, com pesquisa realizada entre os dias **08/12/2025** e **10/12/2025**, considerando editais do Estado de Minas Gerais publicados no período de **01/11/2024** a **10/12/2024**, priorizando municípios próximos ao Município de **Ibiá**, com ampliação do período quando necessário.

4.5. Foi adotado como referência o preço homologado nos processos pesquisados, por se tratar de valor oficialmente validado pelo órgão competente.

4.6. Os preços definidos constam no Anexo I – Especificações, Quantidades e Preços e serão os valores pagos aos agricultores familiares e suas organizações, estando compatíveis com os preços de mercado.

4.7. O Município de Ibiá/MG não está obrigado a adquirir integralmente os quantitativos descritos neste Termo de Referência, conforme ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS. As aquisições ocorrerão conforme a necessidade, de forma parcelada e semanal, mediante pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob responsabilidade técnica da nutricionista **Lígia Ribeiro de Carvalho Alves**.

4.8. O valor global estimado da presente contratação é de **R\$ 329.465,00 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)**.

4.9. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto desta Chamada Pública serão indicadas pelos servidores responsáveis do Departamento Financeiro do Município.

223

02.06.04.12.306.0111.2404.3.3.90.30

MAN.DOS PROG.ALIM.POPULAR-PADARIA

MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00

1.500 - Recursos não vinculados de Impostos

226

02.06.04.12.306.0111.2424.3.3.90.30

MAN.ATIV.DA MERENDA ESCOLAR-EJA

MATERIAL DE CONSUMO

1.500 - Recursos não vinculados de Impostos

1.552 .- Transf.Rec.do FNDE ref.Prog.Nac.Alim.Escolar

227

02.06.04..12.306.0111.2425.3.3.90.30

MAN.DA MERENDA ESCOLAR-CRECHE

MATERIAL DE CONSUMO

1.500 - Recursos não vinculados de Impostos

1.552 .- Transf.Rec.do FNDE ref.Prog.Nac.Alim.Escolar

228

02.06.04.12.306.0111.2426.3.3.90.30

MAN.DA MERENDA ESCOLAR-ENS.FUNDAMENTAL

MATERIAL DE CONSUMO

1.500 - Recursos não vinculados de Impostos

1.552 .- Transf.Rec.do FNDE ref.Prog.Nac.Alim.Escolar

229

02.06.04.12.306.0111.2428.3.3.90.30

MAN.DA MERENDA ESCOLAR-PRÉ ESCOLAR

MATERIAL DE CONSUMO

1.500 - Recursos não vinculados de Impostos

1.552 .- Transf.Rec.do FNDE ref.Prog.Nac.Alim.Escolar

230

02.06.04.12.306.0111.2429.3.3.90.30

MAN.DA MERENDA ESCOLAR-MAIS EDUCAÇÃO

MATERIAL DE CONSUMO

1.552 .- Transf.Rec.do FNDE ref.Prog.Nac.Alim.Escolar

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. A contratação ocorrerá por meio de **Chamada Pública**, nos termos do art. 14, §1º, da Lei Federal nº 11.947/2009, dos arts. 29 a 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e da Resolução FNDE/CD nº 21/2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

5.2. A Chamada Pública configura hipótese de **dispensa de licitação**, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que

se trata de procedimento específico destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar.

5.3. A inexigibilidade decorrente da Chamada Pública permite a celebração de **contratações paralelas e não excludentes**, conforme art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando que mais de um fornecedor habilitado forneça os produtos, desde que atendidas as condições estabelecidas no edital.

5.4. A Chamada Pública ocorrerá em local, data e horário a serem divulgados no Edital, podendo ser realizada de forma presencial, visando à desburocratização do processo e à ampliação da participação de agricultores familiares e suas organizações.

6. DOS PARTICIPANTES

6.1. A chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural é regida por legislações específicas, especialmente a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 06/2020, que estabelecem as diretrizes para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Tais normas visam fomentar a agricultura familiar, promover o desenvolvimento local e regional e garantir a oferta de alimentação escolar adequada, saudável e de qualidade aos estudantes da rede pública.

6.2. Participantes elegíveis

- a. **Agricultores Familiares:** Produtores rurais enquadrados como agricultores familiares, detentores da **CAF – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Cadastro da Agricultura Familiar)**, conforme Decreto nº 11.016/2022 (que substituiu a DAP).
- b. **Empreendedores Familiares Rurais:** Produtores que utilizam predominantemente mão de obra familiar e estão regularmente inscritos no **CAF**.
- c. **Grupos Formais:** Associações ou cooperativas de agricultores familiares, legalmente constituídas, inscritas no **CNPJ**, contendo em seu quadro social agricultores com **CAF** ativo. O grupo formal deverá apresentar **Projeto de Venda**, conforme modelo do FNDE. **Grupos Informais:**
- d. Grupos de agricultores familiares organizados exclusivamente para participação na Chamada Pública, sem necessidade de formalização jurídica. Os integrantes devem possuir **CAF** e apresentar **Projeto de Venda coletivo**.

6.3. Requisitos

- a. **Qualidade dos produtos:** Atender às especificações de qualidade, quantidades e valores definidos no **ANEXO I – Especificações, Quantidades e Preços**.
- b. **Conformidade legal:** Cumprir as normas sanitárias, ambientais, fiscais e trabalhistas pertinentes a cada categoria de fornecedor, de acordo com a legislação vigente e com as exigências dos órgãos de inspeção municipal, estadual ou federal.
- c. Para ovos Para comercializar ovos ao PNAE, o fornecedor deve possuir CAF ativo, apresentar nota fiscal de produtor ou agroindústria, atender às normas sanitárias estabelecidas pela IN MAPA nº 56/2007, manter o produto em condições higiênico-sanitárias

adequadas, possuir registro no SIM/SIE/SIF quando requerido, identificar corretamente as embalagens e garantir transporte seguro e livre de contaminação.

7. PROJETO DE VENDA

7.1. As propostas deverão ser apresentadas por meio do **Projeto de Venda**, conforme o **modelo estabelecido no Anexo VII da Resolução FNDE nº 06/2020**, seguindo obrigatoriamente o **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA** deste Termo de Referência.

7.2. Para a definição dos preços de referência foram utilizados os critérios previstos na **Lei nº 11.947/2009** e na **Resolução FNDE nº 06/2020**, considerando a obrigatoriedade de economicidade, transparência e valorização da produção da agricultura familiar.

7.3. O período destinado à entrega/recepção dos Projetos de Venda será aquele expressamente indicado no Edital de Chamada Pública, não sendo aceitas propostas fora do prazo definido.

7.4. A relação dos proponentes que apresentarem Projeto de Venda será divulgada em sessão pública, observadas as normas de publicidade e transparência. Ao final da sessão, deverá ser elaborada ata contendo o registro de todos os participantes e respectivas propostas apresentadas.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

8.1. Os itens entregues pela CONTRATADA deverão ser de boa procedência, primeira qualidade, provenientes de produção regular e atendendo às normas da vigilância sanitária e de inspeção, quando aplicáveis.

8.2. Os produtos deverão ser colhidos no ponto de maturação adequado, respeitando o grau natural de evolução e tamanho característico de cada espécie.

8.3. Os produtos da mesma espécie deverão apresentar cor, aspecto e tamanho uniformes, compatíveis com a variedade ofertada.

8.4. Os produtos não poderão apresentar lesões, machucados, rachaduras, perfurações, danos mecânicos ou fisiológicos que comprometam seu aspecto ou a qualidade para consumo.

8.5. Os produtos deverão ser entregues isentos de umidade anormal, odores ou sabores estranhos, sinais de fermentação, apodrecimento, mofo ou contaminação.

8.6. Os produtos deverão estar livres de resíduos visíveis de fertilizantes, defensivos agrícolas e demais contaminantes.

8.7. Os produtos deverão ser entregues limpos, livres de terra aderida, poeira ou sujeiras.

8.8. **Especificações adicionais para folhosos:**

- a. Folhosos deverão apresentar folhas íntegras, sem danos, sem presença de larvas, insetos, lagartas, sinais de pragas ou doenças.
- b. As folhas deverão estar firmes, frescas, não murchas, não queimadas, não rasgadas e sem escurecimento nas bordas.

8.9. Especificações para ovos

- a. Os ovos deverão estar íntegros, sem rachaduras, sem sujidades excessivas, livres de fezes e penas, com casca resistente, uniformes e dentro do prazo de validade.
- b. A comercialização deverá atender às normas do Serviço de Inspeção competente: SIM, SISBI/SUASA, SIF ou equivalente, conforme legislação vigente.
- c. O produtor deve apresentar **comprovante de regularização sanitária**, incluindo registro ou adesão ao serviço de inspeção, quando exigido para ovos de consumo humano.

8.10. Transporte e acondicionamento:

- a. O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículo adequado, atendendo às exigências da Vigilância Sanitária, com cobertura para proteção da carga, limpo, higienizado e sem transporte concomitante de materiais que possam contaminar os alimentos.
- b. Os veículos utilizados para transporte de alimentos deverão ser próprios ou exclusivos para essa finalidade, mantidos em boas condições de higiene, conservação, e com acondicionamento que preserve a integridade e qualidade dos produtos.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Os gêneros alimentícios ofertados (folhosos, frutas in natura e ovos) deverão atender integralmente à legislação sanitária vigente, conforme normas da ANVISA, Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e Vigilância Sanitária Municipal, garantindo a qualidade, a identidade e a segurança alimentar dos produtos destinados ao PNAE.

9.2. **Produtos Hortícolas (folhosos e frutas in natura):** Os fornecedores deverão observar:

- a. RDC nº 216/2004 (Boas Práticas de Manipulação) – quando houver manipulação prévia;
- b. RDC nº 275/2002 – Boas Práticas e controle sanitário;
- c. Condições adequadas de colheita, higienização, transporte e armazenamento;
- d. Ausência de sujidades, pragas, danos mecânicos, sinais de deterioração, umidade anormal ou resíduos de fertilizantes/defensivos;
- e. Produtos devem ser provenientes diretamente da produção própria do agricultor familiar ou de seus grupos formais/informais.

9.3. **Ovos In Natura (ovos de galinha):** Os ovos fornecidos deverão atender aos seguintes requisitos:

- a. Devem ser provenientes de granja devidamente registrada em órgão competente (IMA, MAPA ou SIM – quando o município possuir inspeção);
- b. Atender à Instrução Normativa MAPA nº 01/2020 – classificação, conservação e transporte de ovos;

- c. Apresentar-se íntegros, limpos, sem trincas, sem odor ou umidade anormal;
- d. Devem ser transportados em embalagens adequadas, limpas e protegidas;
- e. O produtor deverá comprovar condições sanitárias mínimas da produção (ex.: declaração do produtor, nota fiscal do ovo, cadastro sanitário quando existente no município).

9.4. Todos os produtos entregues estarão sujeitos à inspeção sanitária no ato do recebimento. Serão recusados os itens que apresentarem não conformidades quanto à qualidade, integridade e segurança alimentar, conforme ANEXO I e ANEXO III– Modelo de Registro de Recusa

9.5. A Administração poderá solicitar documentos complementares que comprovem a origem dos alimentos, as condições de produção e o atendimento às normas sanitárias aplicáveis

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar desta Chamada Pública os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, devidamente habilitados, portadores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Cadastro da Agricultura Familiar – CAF, conforme previsto na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 03/2025.

10.2. As propostas deverão seguir o Modelo de Projeto de Venda constante no ANEXO II deste Termo de Referência.

10.3. A apresentação dos Projetos de Venda deverá ocorrer no período estabelecido no Edital de Credenciamento.

10.4. A contratação obedecerá à seguinte ordem de prioridade, conforme Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução 06/2020 e atualizações da Lei nº 14.660/2023 e Resolução CD/FNDE nº 03/2025:

10.4.1. **Prioridade territorial:**

- a) Agricultores familiares e organizações do município de Ibiá;
- b) Agricultores familiares e organizações do **território rural** ao qual o município pertence;
- c) Agricultores familiares e organizações do Estado de Minas Gerais;
- d) Agricultores familiares e organizações de outros Estados.

10.4.2. **Prioridades sociais (todas em igualdade de prioridade):**

- a) Assentamentos da reforma agrária;
- b) Comunidades tradicionais indígenas;
- c) Comunidades quilombolas;
- d) Grupos formais e informais de mulheres agricultoras, conforme Lei nº 14.660/2023.

10.4.3. **Critérios específicos para mulheres agricultoras (Lei 14.660/2023 e Resolução 03/2025)**

- a. Para organizações formais (cooperativas/associações): exige-se que no mínimo 50% + 1 dos integrantes sejam mulheres agricultoras com DAP/CAF.
- b. Para grupos informais: exige-se que 100% das participantes sejam mulheres agricultoras com DAP/CAF.
- c. Para vendas realizadas por Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), no caso de aquisição direta, pelo menos 50% do valor da venda deve constar em nome da mulher da unidade produtora, registrado na nota fiscal emitida ao PNAE.

10.4.4. Critérios de desempate (quando aplicáveis).

Em caso de empate entre propostas, será dada preferência a:

I – grupos sociais prioritários (assentamentos, indígenas, quilombolas e mulheres), em igualdade;

II – produtores do município;

III – maior diversidade de produtos ofertados IV – projetos que apresentarem menor preço total;

V – produtores com maior regularidade de entrega em chamadas anteriores, quando comprovado.

10.5. O fornecedor deverá comprovar a conformidade dos produtos (folhosos, frutas e ovos) às normas sanitárias vigentes e às especificações deste Termo de Referência.

10.6. Somente serão aceitas propostas completas, conforme modelo oficial, contendo: identificação do agricultor ou organização, produto, quantidade, unidade, preço, cronograma de entrega e assinatura.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

11.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, mediante apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica**, devidamente conferida e aprovada pelo Setor de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Ibiá.

11.2. A Nota Fiscal emitida pelo(a) CONTRATADO(A) deverá conter, em local de fácil visualização, o número do processo, número da Chamada Pública e a Ordem de Fornecimento, visando agilidade na conferência, aceite e liquidação.

11.3. A emissão da Nota Fiscal deverá seguir obrigatoriamente o padrão eletrônico, conforme Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42/2009, ou legislação posterior aplicável.

11.4. É vedada a alteração dos preços pactuados, exceto nos casos previstos em lei, conforme art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro. Quaisquer solicitações deverão ser formalizadas pelo(a) CONTRATADO(A) e acompanhadas de documentação comprobatória.

11.5. Todas as despesas relativas a tributos, transporte, frete, carregamento e descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos e indiretos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

11.6. A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Setor de Merenda Escolar, juntamente com a equipe do setor de recebimento de mercadorias desta instituição, realizará a fiscalização dos produtos entregues. A Prefeitura reserva-se o direito de **recusar total ou parcialmente** os itens que não estejam em conformidade com as especificações técnicas, padrões sanitários e quantidades estabelecidas.

11.7. As mercadorias serão imediatamente devolvidas no ato da entrega caso não atendam aos critérios de qualidade definidos no edital.

11.8. A entrega dos produtos objeto desta Chamada Pública (folhosos, frutas e ovos) será parcelada, **conforme o** planejamento da Nutricionista Responsável Técnica da Alimentação Escolar.

11.9. As entregas destinadas à Alimentação Escolar deverão ser realizadas preferencialmente às segundas-feiras, **no** Almoarifado da Prefeitura Municipal de Ibiá, salvo orientação específica da equipe técnica.

11.10. A CONTRATADA deverá garantir que todos os produtos sejam entregues em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente no caso de alimentos in natura e ovos, assegurando procedência, higiene, integridade e segurança alimentar.

LOCAL DE ENTREGA	REPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO/FISCAL	ENDEREÇO	TELEFONE
Almoarifado Central Prefeitura de Ibia-MG	Almir Caetano de Oliveira Renato Pimenta	Avenida Tancredo Neves S/N - Centro	34 3631 5775

12. REQUISITANTE/ GESTORA E FISCAL

12.1. Requisitante/fiscal técnica: Ligia Ribeiro de Carvalho Alves – RT Alimentação Escolar.

12.2. Gestora do contrato: Silvia Helena Morais Pinheiro

12.3. Fiscal de recebimento: Almir Caetano de Oliveira

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES

13.1. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS** da presente Chamada Pública.

13.2. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alterar as condições de reajuste caso ocorram mudanças relevantes nos preços praticados no mercado, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.4. O produtor se compromete a entregar os produtos em suas quantidades determinadas pelo Setor de Alimentação Escolar.

13.5. O produtor se compromete a fornecer somente o que produz.

13.6. O produtor se responsabiliza a fornecer os produtos que constam em seu projeto de venda e nas quantidades que tem capacidade de fornecer.

13.7. Caso, no decorrer da execução do Contrato, o agricultor não conseguir entregar seus produtos contratados, por fatores que independem de sua vontade, poderá apresentar justificativa oficial junto ao setor de alimentação escolar em tempo hábil para evitar prejuízos aos escolares. Entende-se por tempo hábil, 48h após recebimento de sua programação de entrega.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IBIÁ (CONTRATANTE):

14.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) CONTRATADO(A) possa realizar a entrega do(s) itens deste objeto.

14.2. Acompanhar e fiscalizar da entrega do(s) material(is) objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

14.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do Termo de Referência, adjudicado ao(a) CONTRATANTE, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

14.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) CONTRATANTE, pareceres em todos os atos relativos ao(s) material(is) entregue(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

14.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

14.6. Comunicar ao(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do(s) material(is) objeto deste Edital.

14.7. Rejeitar o(s) material(is) que o(a) CONTRATADO(A) entregar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

14.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

15.1. Os contratos que resultarão do presente credenciamento terão prazo de duração de **12 (doze) meses**.

16. DA FISCALIZAÇÃO, RECEPÇÃO, AVALIAÇÃO E RECUSA DOS GENEROS ALIMENTICIOS

16.1. A Administração designará responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, registrando as ocorrências em documento próprio e determinando as correções necessárias.

16.2. A fiscalização não exclui a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, vícios ou imperfeições dos produtos entregues.

16.3. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado por representante da Secretaria Municipal de Educação, sob supervisão da Nutricionista Responsável Técnica, que verificará o atendimento das especificações do Edital e do ANEXO I.

16.4. Durante a conferência serão avaliadas as condições sanitárias, o aspecto visual, a textura, o frescor, a integridade, a maturação e as condições de transporte.

16.5. Poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, os produtos que não atendam aos padrões estabelecidos.

16.6. Serão recusados os produtos que apresentarem, dentre outras irregularidades:

- a) Não conformidade com padrões de qualidade, frescor, cor, textura ou maturação;
- b) Presença de sujidades, insetos, larvas, corpos estranhos ou sinais de deterioração;
- c) Odor, sabor ou textura anormais;
- d) Danos físicos que comprometam a qualidade;
- e) Umidade excessiva, murchamento ou rasgos;
- f) Ovos com casca suja, trincada ou com odor estranho;
- g) Resíduos visíveis de terra, fertilizantes ou agrotóxicos;
- h) Descumprimento das condições sanitárias de transporte e manipulação.

16.7. A recusa será registrada em formulário próprio, com indicação do motivo e ciência da CONTRATADA.

16.8. Os itens recusados deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus adicional ao Município.

16.9. A reincidência na entrega de produtos fora dos padrões poderá resultar no descredenciamento do fornecedor e na suspensão de sua participação em novas Chamadas Públicas.

16.10. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a aprovação integral dos produtos entregues.

17. DA GARANTIA DO PRODUTO

17.1. A CONTRATADA deverá entregar alimentos próprios ao consumo e, no caso das frutas, em ponto adequado de maturação para transporte e consumo.

17.2. Não serão aceitos produtos com sinais de podridão, injúrias mecânicas ou defeitos que comprometam sua qualidade.

17.3. Produtos que apresentarem avarias de transporte ou que não atendam às especificações técnicas deverão ser substituídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

17.4. Não serão aceitos produtos em desacordo com o ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O(a) fornecedor(a) poderá ser responsabilizado(a) pelas seguintes infrações:

- a. Atraso injustificado na entrega;
- b. Inexecução parcial ou total da entrega
- c. Não apresentação de documentos exigidos;
- d. Não cumprimento da proposta apresentada;
- e. Apresentação de documentos ou declarações falsas;
- f. Prática de fraude, comportamento inidôneo ou atos que prejudiquem a Chamada Pública;
- g. Atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013.

18.2. Conforme a Lei nº 14.133/2021, garantida a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal por até **3 (três) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos da legislação.

18.3. As penalidades serão aplicadas considerando a natureza e a gravidade da infração, prejuízos causados à Administração e circunstâncias agravantes ou atenuantes. A multa será aplicada conforme previsto na Chamada Pública ou contrato, podendo variar entre **0,5% e 30%** do valor contratado.

18.4. Se o valor da multa ou indenização for superior ao pagamento devido, a diferença será descontada da garantia (se houver) ou cobrada administrativamente ou judicialmente.

18.5. A aplicação de penalidade não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

18.6. Para as penalidades de impedimento e inidoneidade, será instaurado processo administrativo, assegurando ao interessado prazo de **15 (quinze) dias úteis** para defesa.

18.7. O prazo de prescrição das sanções é de **5 (cinco) anos**, conforme art. 150 da Lei 14.133/2021

18.8. Será admitida a reabilitação do fornecedor penalizado, conforme requisitos legais, após o prazo mínimo previsto em lei e desde que haja reparação integral do dano e cumprimento das condições impostas.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

19.1. O Termo de Compromisso firmado entre a Entidade Executora e o(a) fornecedor(a) selecionado(a) poderá ser rescindido nos casos de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Chamada Pública, na Resolução CD/FNDE nº 3/2025, ou nas demais normas aplicáveis ao PNAE.

19.2. A rescisão poderá ocorrer:

- a. **Por iniciativa da Administração**, por motivo de interesse público devidamente justificado;
- b. **Por inadimplemento do fornecedor**, incluindo:
 - a. Entrega de produtos em desacordo com as especificações;
 - b. Ausência de entrega;
 - c. Interrupções injustificadas no fornecimento;
 - d. Descumprimento do cronograma;
 - e. Reincidência de não conformidades.

19.3. O(a) fornecedor(a) será previamente **notificado(a)** para apresentar justificativa ou regularizar a situação no prazo fixado pela Administração, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**.

19.4. Quando a rescisão decorrer de culpa do fornecedor, poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação do PNAE e no edital, inclusive suspensão de participação em chamadas públicas futuras.

19.5. A rescisão não impede que o Município realize nova contratação/redistribuição para garantir a continuidade da alimentação escolar, podendo convocar o próximo classificado.

19.6. Quando o fornecedor cumprir integralmente as entregas do Projeto de Venda, considera-se **extinto o Termo de Compromisso**, independentemente do prazo inicialmente previsto.

19.7. Os casos omissos serão resolvidos conforme Resolução CD/FNDE nº 3/2025, Lei nº 11.947/2009 e, subsidiariamente, os princípios gerais que regem a Administração Pública.

20. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO:

20.1. Serão desclassificados os Projetos de Venda cujos produtos ofertados não atendam às especificações técnicas, padrões de qualidade, unidades de fornecimento e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na Resolução FNDE nº 06/2020.

20.2. As propostas de preços deverão ser compatíveis com os valores de mercado e estar dentro do orçamento estimado pela Administração. A análise considerará a exequibilidade dos

preços, sendo desclassificadas as propostas com valores inexeqüíveis ou manifestamente incompatíveis com os custos mínimos de produção e fornecimento, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

20.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para regularização, em conformidade com a Resolução FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, desde que não altere a substância da proposta.

20.4. Os envelopes contendo os Projetos de Venda e os documentos de habilitação serão abertos em sessão pública, no local, data e horário estabelecidos no edital e devidamente divulgados em extrato no Diário Oficial do Município.

20.5. **Documentos exigidos conforme o tipo de participante:**

20.5.1. **Fornecedor Individual – Envelope nº 01 (Habilitação)**

- I – Documento de identificação e CPF;
- II – Extrato da DAP Física ou CAF pessoa física expedido nos últimos 60 dias;
- III – Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado – **Anexo II**;
- IV – Declaração de que os gêneros alimentícios ofertados são provenientes de produção própria – **Anexo III**.

20.5.2. **Grupo Informal – Envelope nº 01 (Habilitação)**

- I – Cópia do CPF de cada agricultor participante;
- II – Extrato da DAP/CAF de cada agricultor participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Projeto de Venda coletivo, assinado por todos os agricultores – **Anexo II**;
- IV – Declaração de que os produtos são produzidos pelos agricultores constantes no Projeto de Venda – **Anexo III**.

20.5.3. **Grupo Formal (Cooperativas/Associações) – Envelope nº 01 (Habilitação)**

- I – Prova de inscrição no CNPJ;
- II – Extrato da DAP Jurídica / CAF Jurídica atualizado. Caso a DAP tenha sido substituída pelo CAF, apresentar documento atualizado conforme Portaria SAF/MAPA nº 242/2021;
- III – Prova de Regularidade Fiscal (Fazenda Federal, Seguridade Social e FGTS);
- IV – Cópias do Estatuto Social e da Ata de Eleição/Posse da atual diretoria, registrados no órgão competente;
- V – Projeto de Venda assinado pelo(a) representante legal – **Anexo II**;
- VI – Declaração de que os produtos ofertados são produzidos pelos cooperados/associados listados – **Anexo III**;
- VII – Declaração do representante legal assumindo responsabilidade pelo controle do limite individual de venda de cada cooperado/associado, conforme Resolução nº 06/2020 – **Anexo IV**.

21. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

21.1. A sessão pública destinada à abertura dos envelopes contendo os Projetos de Venda e documentos de habilitação será registrada em Ata, que ficará disponível no site oficial do Município de Ibiá/MG.

21.2. Caso haja feriado municipal, estadual ou federal, suspensão de expediente ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação oficial em contrário.

21.3. Todas as referências de horário constantes no edital observarão o horário oficial de Brasília – DF.

21.4. Durante o julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Chamada Pública poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem o conteúdo, a essência ou a validade jurídica dos documentos, mediante despacho fundamentado registrado em Ata.

21.5. Os participantes assumem integralmente os custos de preparação e apresentação dos documentos e projetos de venda, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais despesas.

21.6. Na contagem de prazos desta Chamada Pública, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, considerando somente dias e horários de expediente da Administração Pública.

21.7. O não atendimento de exigências formais não essenciais não implicará a desclassificação imediata, desde que seja possível compreender integralmente o conteúdo e verificar a habilitação do proponente.

21.8. Em caso de divergência entre as disposições desta Chamada Pública e seus anexos, prevalecerá o texto do Edital.

21.9. O Edital da Chamada Pública estará disponível na íntegra nos sites oficiais do Município de Ibiá/MG, podendo também ser consultado presencialmente no Setor de Licitações, em horário de expediente, sem ônus.

21.10. Os participantes são responsáveis pela veracidade das informações e documentos apresentados. A apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas implicará desclassificação imediata, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.11. Após protocolados, os documentos apresentados passarão a integrar o processo administrativo e não serão devolvidos.

21.12. A Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de órgãos públicos ou profissionais especializados, quando necessário para análise dos documentos ou projetos de venda.

21.13. Na ausência ou desconformidade de algum documento de habilitação, será concedido o prazo de 3 (três) dias para regularização, conforme Resolução FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020.

21.14. Toda a documentação que compõe esta Chamada Pública é complementar entre si; informações presentes em qualquer anexo ou parte do processo serão consideradas válidas, ainda que omitidas em outro documento.

21.15. A Comissão de Seleção poderá adotar medidas saneadoras e solicitar diligências para esclarecer dúvidas ou complementar informações, desde que não haja alteração do conteúdo das propostas.

21.16. As decisões da Comissão da Chamada Pública serão publicadas no Diário Oficial do Município de Ibiá e divulgadas nos sites oficiais.

21.17. O não atendimento de exigências formais não essenciais não resultará em desclassificação, desde que não haja prejuízo à análise da proposta ou à comprovação da habilitação.

21.18. A participação do proponente implica aceitação integral das condições estabelecidas nesta Chamada Pública e na legislação aplicável ao PNAE.

21.19. A publicação desta Chamada Pública não implica obrigação de contratação. O Município poderá revogar o processo por motivo de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, mediante ato motivado.

21.20. Após a classificação final, o fornecedor convocado deverá assinar o Termo de Compromisso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação e convocação do próximo colocado.

21.21. Os produtores estarão sujeitos a visitas técnicas, fiscalização sanitária e verificação do cumprimento das obrigações durante o período de vigência do Termo de Compromisso.

21.22. O Município poderá ajustar os quantitativos indicados no Projeto de Venda para adequação ao planejamento da alimentação escolar, sem alterar preços, desde que respeitados os limites estabelecidos pelo PNAE.

21.23. O Município poderá prorrogar, por conveniência, os prazos de entrega das propostas ou da sessão pública, mediante aviso oficial.

21.24. São partes integrantes e indissociáveis desta Chamada Pública todos os **Anexos** indicados no Edital.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS E QUANTITATIVO

TABELA DE ESTIMATIVA DE COMPRAS E VALOR GLOBAL ESTIMADO					
CHAMADA PUBLICA – AGRICULTURFA FAMILIAR 2026					
Características	Tipo de embalagem	Unidade	Previsão de compra 2026	Média	Valor Total
ABACAXI – Bem desenvolvido, maduro. Polpa firme e íntegra com cores e tamanhos uniformes. Isenta de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.	Caixa ou saco em bons aspectos higiênicos, que permita transporte da fruta sem causar danos mecânicos.	Unidade	800	R\$ 11,25	R\$ 9.000,00
ABACATE – maturação uniforme.	Caixa ou saco em bons aspectos higiênicos, que permita transporte da fruta sem causar danos mecânicos.	Kg	500	R\$ 11,12	R\$ 5.560,00
ABOBRINHA ITALIANA ou BRASILEIRA . Tamanhos uniformes sem defeitos graves (podridão, danos profundos, desidratação ou virose, oca, descolorada, passada ou torta).	Caixa ou saco em bons aspectos higiênicos, que permita transporte da fruta sem causar danos mecânicos.	kg	600	R\$ 10,10	R\$ 6.060,00
ACELGA - Folhas íntegras, sem a presença de pendão e larvas e/ou quaisquer outros	Caixa ou saco em bons aspectos higiênicos, que permita transporte	Unidade	600	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00

parasitas.	da fruta sem causar danos mecânicos.				
ALFACE - Folhas íntegras, sem a presença de pendão e larvas e/ou quaisquer outros parasitas.	Caixa ou saco em bons aspectos higiênicos, que permita transporte da fruta sem causar danos mecânicos.	Unidade	4600	R\$ 5,01	R\$ 23.046,00
BANANA PRATA de 1ª qualidade, em pencas com maturação de 60 a 70%. Tamanho uniforme, sem aspecto de podre e amassada. Frescos, sem podridão e amassaduras.	Caixa ou saco em bons aspectos higiênicos, que permita transporte da fruta sem causar danos mecânicos.	kg	4000	R\$ 9,88	R\$ 39.520,00
BROCOLIS CHINES OU RAMOSO Tamanho médio, botões íntegros e verdes, sem partes amareladas e estragadas. Grau de desenvolvimento apropriado para consumo.	Caixa ou saco em bons aspectos higiênicos, que permita transporte da fruta sem causar danos mecânicos.	Unidade	1000	R\$ 10,72	R\$ 10.720,00
CARÁ. Tamanho uniforme, sem sinais de deteriorização.	Caixa ou saco em bons aspectos higiênicos, que permita transporte da fruta sem causar danos mecânicos.	kg	500	R\$ 9,74	R\$ 4.870,00
CHEIRO VERDE. Aspecto uniforme, sem a presença de larvas ou outros tipos de parasitas.	Caixa ou saco em bons aspectos higiênicos, que permita transporte da fruta sem causar danos mecânicos.	Maço	300	R\$ 5,40	R\$ 1.620,00

CHUCHU VERDE. Separados por categoria, coloração uniforme, sem podridão, sem estar murchos, queimados, danos não cicatrizados, deformados e com ausência de pedúnculo.	Caixa ou saco em bons aspectos higiênicos, que permita transporte da fruta sem causar danos mecânicos.	kg	800	R\$ 8,35	R\$ 6.680,00
COUVE –FLOR. Tamanho médio, botões íntegros e verdes, sem partes amareladas e estragadas. Grau de desenvolvimento apropriado para consumo.	Caixa ou saco em bons aspectos higiênicos, que permita transporte da fruta sem causar danos mecânicos.	Unidade	1000	R\$ 11,63	R\$ 11.630,00
COUVE MATEIGA. Folhas íntegras. Aspecto uniforme, sem a presença de larvas ou outros tipos de parasitas.	Caixa ou saco em bons aspectos higiênicos, que permita transporte da fruta sem causar danos mecânicos.	Maço	2900	R\$ 4,92	R\$ 14.268,00
FEIJÃO CARIÓQUINHA SAFR A NOVA. Tipo 1, classe cores, grupo I, NOVO, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade.	Embalagem polietileno transparente. Embalagem poderá ser de 1 k, 2kg, 5 kg ou 10 kgs. Conforme solicitado no ato da compra.	Kg	5000	R\$ 9,94	R\$ 49.700,00
INHAME DE DEDO. Tamanhos uniformes, primeira qualidade sem podridão	Caixa ou saco em bons aspectos higiênicos, que permita transporte da fruta sem causar danos mecânicos.	kg	400	R\$ 10,38	R\$ 4.152,00
LARANJA PERA. Separada por lotes homogêneos, sem podridão, danos profundos, frutos passados, sem manchas ou deformação, categoria	Caixa ou saco em bons aspectos higiênicos, que permita transporte da fruta sem causar	kg	1800	R\$ 6,53	R\$ 11.754,00

extra.	danos mecânicos.				
LIMÃO Fruto, sem deformações, sem rompimento da epiderme, sem deterioração. Livre de fertilizantes, isento de sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Caixa ou saco em bons aspectos higiênicos, que permita transporte da fruta sem causar danos mecânicos.	kg	400	R\$ 8,03	R\$ 3.212,00
MAMÃO FORMOSA. Separada por lotes, por cor, tamanho e qualidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas), categoria extra.	Caixa ou saco em bons aspectos higiênicos, que permita transporte da fruta sem causar danos mecânicos.	kg	1600	R\$ 9,96	R\$ 15.936,00
MANGA TOMMY ou PALMER . maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, fruta de primeira qualidade, livre de mancha e podridão)	Caixa ou saco em bons aspectos higiênicos.	kg	1600	R\$ 10,51	R\$ 16.816,00

<p>MELANCIA - Produto in natura, inteiro, maduro, são e limpo. Frutos com casca íntegra, sem rachaduras, cortes, podridões ou danos de pragas. Polpa com coloração e aroma característicos, sem odores estranhos. Peso médio por unidade entre 6 kg e 12 kg (variação natural da safra). Acondicionada em embalagens limpas e adequadas, garantindo ventilação e proteção. Entrega em veículo limpo, protegido de sol e chuva. Preferencialmente colhida até 48h antes da entrega.</p>	<p>Caixa ou saco em bons aspectos higiênicos, que permita transporte da fruta sem causar danos mecânicos. Produto deve permitir armazenamento por mínimo de 5 dias. Critérios de rejeição: frutos rachados, podres, com mau cheiro, sujos ou com danos severos. Unidade de fornecimento: unidade ou kg, conforme solicitação.</p>	kg	1500	R\$ 4,50	R\$ 6.750,00
<p>OVOS DE GALINHA DE GRANJA. Ovos de galinha in natura, frescos, íntegros e limpos. Casca resistente, íntegra, sem rachaduras, trincas ou fissuras. Cor da casca uniforme, podendo ser branca ou vermelha, conforme a produção. Produto livre de resíduos (fezes, penas, terra ou qualquer sujidade). Ovos sem odor estranho ou sinais de deterioração. Embalados em bandejas limpas, firmes, ventiladas e apropriadas ao transporte de ovos.</p>	<p>Transporte em veículo limpo, protegido de sol, chuva e odores. Embalagens estáveis, sem risco de esmagamento. Entregas com data de postura preferencialmente até 7 dias anteriores ao recebimento. Validade mínima na entrega: 21 dias.</p>	DUZIA	2700	R\$ 11,20	R\$ 30.240,00
<p>PEPINO CAIPIRA Tamanho uniforme, sem sinais de deterioração.</p>	<p>Caixa ou saco em bons aspectos higiênicos, que permita transporte da fruta sem causar</p>	kg	600	R\$ 7,98	R\$ 4.788,00

	danos mecânicos.				
REPOLHO ROXO , com formato da cabeça redondo, folhas lisas, sem defeitos graves (podridão, rachaduras, danos profundos), sem manchas, danos superficial, substancias estranhas ou presença de organismos vivos, categoria extra.	Caixa ou saco em bons aspectos higiênicos.	kg	1000	R\$ 6,07	R\$ 6.070,00
REPOLHO VERDE , grupo verde (branco), com formato da cabeça redondo, folhas lisas, sem defeitos graves (podridão, rachaduras, danos profundos), sem manchas, danos superficial, substancias estranhas ou presença de organismos vivos, categoria extra.	Caixa ou saco em bons aspectos higiênicos.	kgs	2100	R\$ 4,83	R\$ 10.143,00
RÚCULA (Folhosa In Natura) , Folhas frescas, verdes, íntegras e firmes. Cor uniforme, sem amarelamento excessivo. Folhas não murchas, não quebradas e sem machucaduras graves. Produto limpo, livre de terra, insetos, ovos de insetos ou materiais estranhos. Sem sinais de podridão, manchas escuras, odores estranhos ou deterioração. Talos tenros e proporcionais, sem partes lenhosas. Colhida preferencialmente no mesmo dia ou até 24 horas antes da entrega.	Acondicionada em maços ou embalagens limpas e apropriadas, garantindo ventilação. Transport e em veículo limpo, protegido de sol e calor, mantendo refrigeração adequada quando possível.	maço	1400	R\$ 5,13	R\$ 7.182,00

<p>TANGERINA/ MEREXERICA. Fruto sem deformação, livre de podridão, estado de maturação que confira sabor característico à fruta.</p>	<p>Caixa ou saco em bons aspectos higiênicos, que permita transporte da fruta sem causar danos mecânicos.</p>	<p>kg</p>	<p>800</p>	<p>R\$ 10,31</p>	<p>R\$ 8.248,00</p>
<p>TOMATE. Fruto, sem deformações, sem rompimento da epiderme, sem deterioração. Livre de fertilizantes, isento de sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.</p>	<p>Caixa ou saco em bons aspectos higiênicos, que permita transporte da fruta sem causar danos mecânicos.</p>	<p>kg</p>	<p>2000</p>	<p>R\$ 8,95</p>	<p>R\$ 17.900,00</p>
					<p>R\$ 329.465,00</p>

ANEXO II-MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMDA PUBLICA – DISPENSA Nº _____ - PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2.CNPJ.		
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP.	
6. Nº DA DAP:		7. Telefone:			
8. E-MAIL:					
9. Banco:		10. Agencia:		11. Conta corrente :	
12 - Nº de Associados:		13. Nº Associado de acordo com a Lei n 11.326/2006:			
14. Nº de Associados com a DAP física:					
15. Nome do representante legal.			16.:CPF.:		
17.DDD/Fone.:		18. Endereço.:			
19. Município					
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Ibiá.			2. CNPJ: 18.584.961/0001-56		
3 .Município: Ibiá		4. Endereço: Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro			
5. DDD/Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br					
6. Nome do representante legal:			7 .CPF:		
III- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
PRODUTO	UNID.	QTD.	Preço de aquisição *		Cronograma de entrega dos produtos
			V. UNIT.	V. TOTAL	

VALOR TOTAL: *Preço Publicado no Edital de chamada pública- dispensa n °					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data			Assinatura do Representante do Grupo Formal		
Fone/ E-mail:					

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMDA PUBLICA –					
DISPENSA Nº _____ - PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2.CNPJ.		
3. Endereço:		4. Município:			5. CEP.
6. E-MAIL:		7. Telefone:			
8.Organizado por Entidade Articuladora () sim () não					
9. Nome da Entidade Articuladora (quando Houver)			10. E-mail/ fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1 . Nome do Agricultor familiar	2 . CPF.:	3. DAP	BANCO	5. Nº Agencia	6. Nº Conta Corrente
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Ibia.			2. CNPJ: 18.584.961/0001-56		
3.Município: Ibiá			4. Endereço: Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro		
5. DDD/Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br					
6. Nome do representante legal:				7. CPF:	
IV- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	Produto	Unidad E	Quantida de	Preço de Aquisição*/Unid	Valor Total
					TOTAL AGRICULTOR
					TOTAL AGRICULT

					OR
					TOTAL AGRICULTOR
				TOTAL DO PROJETO	

OBS.: * Preço publicado no Edital n xx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública)

V- TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total por Produto	Cronograma de Entrega dos produtos
				TOTAL DO PROJETO	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/Email :
--------------	---	--------------

Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DO ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMDA PUBLICA - DISPENSA N ° xxxx- PROCESSO LICITATORIO N ° xxxxx					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:			2.CPF		
3. Endereço:					4. Município: Ibiá
5. CEP. 38950-00		6. Nº DA DAP FISICA			
7. Telefone:		8. MAIL:			
9. Banco:		10. Agência:	11. Conta:		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
PRODUTO	UNID.	QTD.	Preço de aquisição *		Cronograma de entrega dos produtos
			V. UNIT.	V. TOTAL	
VALOR TOTAL: *Preço Publicado no Edital de chamada pública XX- dispensa n ° XX					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Ibia.			2. CNPJ: 18.584.961/0001-56		
3.Município: Ibiá		4. Endereço: Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro			
5. DDD/Fone: (34) 3631-5754 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br					
6. Nome do representante:					
7.CPF:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do fornecedor Individual		CPF	

ANEXO III

REGISTRO DE RECUSA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
Prefeitura Municipal de Ibiá – MG
Secretaria Municipal de Educação

1. Dados da Entrega

Fornecedor (Grupo Formal / Informal / Agricultor): _____

CPF/CNPJ: _____

Data da Entrega: ____/____/____ Horário: ____:____

Local da Entrega: _____

Responsável pela Entrega: _____

2. Produtos Recusados

Item	Produto	Quantidade Entregue	Quantidade Recusada	Unidade	Lote (se houver)
1					
2					
3					
4					
5					

3. Motivo(s) da Recusa - (Assinale o(s) motivo(s) identificado(s). Pode marcar mais de um.)

3.1. Qualidade / Condições Físicas

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Produto com sujidade, insetos, larvas | <input type="checkbox"/> Presença de mofo ou deterioração |
| <input type="checkbox"/> Odor ou sabor inadequado | <input type="checkbox"/> Danos físicos ou mecânicos |
| <input type="checkbox"/> Folhosas murchas, rasgadas ou com pragas | <input type="checkbox"/> Frutas/legumes fora do ponto de maturação |
| <input type="checkbox"/> Ovos trincados, sujos ou com odor anormal | <input type="checkbox"/> Tamanho, cor ou aparência fora do padrão |

3.2. Conformidade Legal / Sanitária

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Ausência de nota fiscal | <input type="checkbox"/> Falta de rótulo obrigatório (quando aplicável) |
| <input type="checkbox"/> Descumprimento de normas sanitárias | <input type="checkbox"/> Presença de terra ou resíduos de fertilizantes |

3.3. Transporte / Armazenamento

- Veículo inadequado/ sem higiene Produto exposto ao sol/calor excessivo Embalagem danificada

3.4. Outros (especificar):

4. Descrição Detalhada da Não Conformidade (Descrever o ocorrido com clareza. Pode anexar fotos.)



Prefeitura
Ibiá
Juntos, construindo
uma nova história

5. Providências Adotadas

- Produto devolvido ao fornecedor
 Substituição imediata realizada
 Produto será substituído em até 24h
 Outra (especificar): _____

6. Assinaturas

Responsável pela Conferência (SME/Escola):

Nome: _____ Cargo/Função: _____
Assinatura: _____ Data: ____/____/____

Fornecedor / Representante:

Nome: _____ Assinatura: _____
Data: ____/____/____

Observações Finais:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF- DAP/CAF /ANO E DECLARAÇÃO DE DAP/CAF PRINCIPAL

Referente ao Credenciamento n° xxxx/xx

....., inscrito no CNPJ n°....., com sede na cidade de....., Estado de....., à Rua....., n°....., Bairro, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ (xxxxxxxxxxxxxx) reais por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que a DAP/CAF de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se referem à DAP/CAF Principal.

.....

(Local e data)

.....

(representante legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 36, § 3º, INCISO VI DA RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 06/2020, DE 08/05/2020

Referência: Credenciamento nºxxx/xx

....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na cidade de....., Estado de....., à Rua....., nº....., Bairro, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal Ibiá/MG destinado à Alimentação Escolar são de produção própria de nossos associados.

Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produz aos efeitos legais a que se destina.

.....

(Local e data)

.....

(representante legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

NOME DA EMPRESA inscrito no **CNPJ** nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
Data

.....
(Representante legal, CPF, RG)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ORIGEM

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

DISPENSA Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

OBJETIVO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

BASE LEGAL: Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução/FNDE nº 06/2020, Resolução/ FNDE nº 20/2020, Resolução/ FNDE nº 21/2021 e Lei Federal n.º 14.133/2021.

DADOS DO FORNECEDOR DECLARANTE:

Declaro, sob as penas legais, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção próprio e/ou produzidos por agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Por ser verdade firmo o presente.

Local e data

(Nome/razão social)

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

DISPENSA Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE IBIÁ – MG – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, sita à Avenida Tancredo Neves, nº 663, Centro, Ibiá-MG, CEP: 38.950-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.584.961/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal,, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução/FNDE nº 06/2020, Resolução/ FNDE nº 20/2020, Resolução/ FNDE nº 21/2021 e Lei Federal n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta no edital de Chamada Pública, Dispensa nº 001/2026, Processo Licitatório nº 02/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal.....de acordo com o edital de Chamada Pública, Dispensa nº 001/2026, Processo Licitatório nº 02/2026 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

Depois de assinado o contrato o CONTRATADO fica obriga a promover o fornecimento das mercadorias, nos exatos termos deste contrato, do cronograma de fornecimento e do cardápio da merenda escolar.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o edital de Chamada Pública, Dispensa nº 001/2026, Processo Licitatório nº 02/2026;
- b) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pelo servidor (a) responsável na escola.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:

Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas, inclusive: fretes, tributos, contribuições sociais e previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

MAN.DOS PROG.ALIM.POPULAR-PADARIA

MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00

1.500 - Recursos não vinculados de Impostos

226

02.06.04.12.306.0111.2424.3.3.90.30

MAN.ATIV.DA MERENDA ESCOLAR-EJA

MATERIAL DE CONSUMO

1.500 - Recursos não vinculados de Impostos

1.552 .- Transf.Rec.do FNDE ref.Prog.Nac.Alim.Escolar

227

02.06.04..12.306.0111.2425.3.3.90.30

MAN.DA MERENDA ESCOLAR-CRECHE

MATERIAL DE CONSUMO

1.500 - Recursos não vinculados de Impostos

1.552 .- Transf.Rec.do FNDE ref.Prog.Nac.Alim.Escolar

228

02.06.04.12.306.0111.2426.3.3.90.30

MAN.DA MERENDA ESCOLAR-ENS.FUNDAMENTAL

MATERIAL DE CONSUMO

1.500 - Recursos não vinculados de Impostos

1.552 .- Transf.Rec.do FNDE ref.Prog.Nac.Alim.Escolar

229

02.06.04.12.306.0111.2428.3.3.90.30

MAN.DA MERENDA ESCOLAR-PRÉ ESCOLAR

MATERIAL DE CONSUMO

1.500 - Recursos não vinculados de Impostos

1.552 .- Transf.Rec.do FNDE ref.Prog.Nac.Alim.Escolar

230

02.06.04.12.306.0111.2429.3.3.90.30

MAN.DA MERENDA ESCOLAR-MAIS EDUCAÇÃO

MATERIAL DE CONSUMO

1.552 .- Transf.Rec.do FNDE ref.Prog.Nac.Alim.Escolar

CLÁUSULA NONA:

Os pagamentos serão realizados até o décimo dia útil do mês posterior ao fornecimento dos produtos, mediante apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente aceito. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. O atraso no pagamento por vício do documento fiscal não é de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O descumprimento de cláusula contratual obriga o responsável ao pagamento de multa equivalente a 2% do valor total contratado, em favor da outra parte. O CONTRATANTE poderá reter valores de faturamento para pagamento de multa, garantida observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Caberá ao CONTRATADO manter durante toda vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação e o reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE, em caso DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS prevista no art. 137, inciso I da lei 14.133/2021. O CONTRATADO fica obrigado a admitir acréscimo ou supressão de quantitativos até o limite de 25% do total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

§1º Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato rege-se: Edital de Chamada Pública, Dispensa nº 001/2026, Processo Licitatório nº 02/2026, Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução/FNDE nº 06/2020, Resolução/ FNDE nº 20/2020, Resolução/ FNDE nº 21/2021 e Lei Federal nº 14.133/2021, princípios aplicáveis à Administração Pública; supletivamente pelas normas gerais de contratos estabelecidos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, não se admitindo determinações orais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A vigência do presente contrato inicia-se com a assinatura vigorando por 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Compete ao CONTRATANTE realizar a publicação do extrato do presente contrato.

Fica eleito o FORO DA COMARCA DE IBIÁ/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato em detrimento de qualquer outra.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibiá-MG, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE IBIÁ
GILLIANNNO GILLES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____

CONTRATADA(O)
REPRESENTANTE LEGAL/NOME PESSOA FÍSICA

CARGO

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: Nome:
C.P.F.: C.P.F.: